

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a Lei Estadual nº. 14.095/2019, de 29 de maio de 2019, que altera a Lei Estadual nº. 11.918, de 16 de Junho de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam destinados ao Fundo de Aparelhamento do Judiciário - FAJ, constituído através da Lei nº. 11.918, de 16 de junho de 2010, os saldos de feitos não identificados e sem movimentação há mais de cinco anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, que encontram-se nas contas mantidas no Banco do Brasil, sob nº. 0300119944007 e nº.5000131734200.

Parágrafo único. As quantias relativas a quaisquer recursos mencionados no caput deste artigo, se eventualmente reclamadas após sua aplicação e havendo determinação judicial para o pagamento à parte interessada, serão processadas à débito no FAJ e pagas na forma da Lei, devidamente corrigidas.

Art. 2º - 30% (trinta por cento) do montante dos recursos de que trata esta Lei, serão obrigatoriamente reservados para garantir a restituição de eventuais quantias reclamadas por partes interessadas.

§ 1º O saldo de reserva será aplicado utilizando o índice de remuneração para aplicações financeiras existente no mercado mais vantajoso para a administração pública;

§ 2º A instituição financeira onde permanecerem os saldos não identificados deverá, previamente à transferência para o FAJ, fornecer ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, o histórico e a escrituração contábil individualizada de cada conta de depósito, discriminando:

I - o valor total do saldo não identificado, acrescido da remuneração que lhe fora originalmente atribuída;

II - o histórico do saldo, relativamente aos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º A destinação de recursos para o FAJ, correspondente aos saldos em contas cujas partes não foram identificadas, será realizada pela unidade financeira do Tribunal de Justiça da Bahia, sob as seguintes condições:

I - manutenção do saldo financeiro de 30% (trinta por cento), a título de fundo de reserva;

II - recomposição imediata do saldo de reserva, sempre que o seu valor se tornar inferior aos 30% (trinta por cento) do montante total transferido ao FAJ;

Art. 4º Os recursos repassados ao FAJ de que trata este Decreto serão aplicados exclusivamente na modernização, reaparelhamento e manutenção do Poder Judiciário do Estado da Bahia, compreendendo:

I - a elaboração e execução de programas, projetos e atividades;

II - a aquisição, construção, ampliação e reforma de prédios do Poder Judiciário e de imóveis objeto de comodato ou locação, bem como despesas de capital ou de custeio, exceto as de pessoal e seus respectivos encargos;

III - a ampliação e modernização dos serviços informatizados;

e IV - a aquisição de material permanente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de junho de 2019.

**GESIVALDO BRITTO**  
**Desembargador Presidente do TJ/BA**

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.